

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 3989 / 2023 = RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO.**

DISPÕE SOBRE O RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO OBRIGATÓRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS/EFETIVOS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 9º inciso II da Lei Federal nº 10.887/2004 de 18 de Junho de 2004, e alterações posteriores, c/c Lei Municipal nº 1.468/2022, com o objetivo de promover o **RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO** dos servidores públicos municipais ativos/efetivos da Administração Direta e Indireta, abrangendo os Aposentados e Pensionistas do PREV DUAS BARRAS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de buscar o aperfeiçoamento da organização administrativa e de pessoal, inclusive por meio da tecnologia da informação, para atender ao interesse público e aos órgãos de controle, assim como a eficiência e modernização da Administração Pública Municipal, e em cumprimento a ações do **PRO-GESTÃO**;

**CONSIDERANDO** ainda que as informações cadastrais são essenciais na formação de uma base de dados atualizada e consistente, a qual possibilita maior eficiência e eficácia na realização da Avaliação Atuarial, estudo este fundamental para tomada de decisões visando o equilíbrio financeiro e atuarial do PREV DUAS BARRAS.

**D E C R E T A:**

**Art.1º** - Fica instituído o **RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO**, destinado aos servidores públicos municipais ativos/efetivos da administração direta e indireta, com a finalidade de promover a atualização dos dados cadastrais e previdenciários, conforme formulários pré-preenchido.

**§1º** - O **RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO** obrigatório dos servidores públicos municipais, ativos/efetivos será efetivado durante o atendimento do **PROJETO PREV ITINERANTE**, conforme cronograma divulgado nas redes sociais do PREV DUAS BARRAS, nas secretarias através de comunicado, além de divulgação sonora volante e nos veículos de comunicação local.

**§2º** - O **RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO** terá o prazo de **90 (noventa)** dias a contar da data da publicação deste decreto, podendo, a critério da administração e/ou do PREVDB, ser prorrogado.

**Art. 2º** - O **RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO** será realizado por meio de formulário pré-preenchido, fornecido pelo PREV DUAS BARARAS através do sistema PROGETEC de todos os servidores público municipais ativos/efetivos, aposentados e pensionistas, segurados do PREV DUAS BARRAS.

**Parágrafo Único** - O **RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO** de que trata o “caput” deste artigo deverá ser validado pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, com carimbo de **LANÇADO NO SISTEMA FOPAG** contendo data e assinatura do servidor responsável.

**Art. 3º** - Os servidores ativos/efetivos, aposentados e pensionistas poderão também, realizar o **RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO** obrigatório de forma presencial na sede do PREV DUAS BARRAS, localizado a Rua Comendador Alves Ribeiro, nº 42 - loja 1 – Centro - Duas Barras, no horário de 9h as 17h.

**§1º** - O formulário, será entregue no ato do atendimento pela equipe do PREV DUAS BARRAS aos servidores para atualização das informações, que deverá ser devolvido devidamente assinado.

**§2º** - Os órgãos envolvidos no **RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO** deverão garantir, nos termos da Lei, o sigilo e a segurança das informações prestadas.

**§3º** - Fica obrigatório o **RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO** (prova de vida) dos aposentados e pensionistas sempre no mês do aniversário.

**§4º** - Os servidores públicos com mais de uma matrícula no município deverão realizar o preenchimento das respectivas matrículas.

**§5º** - Outras informações sobre o **RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO** poderão ser obtidas pelo telefone (22) 99103-8381, ou na sede do PREVDB das 09h às 17h ou por **email: prevdb2017@yahoo.com**

**Art. 4º** - Não será permitido o **RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO** do servidor ativo/efetivo por procuração ou representação, salvo nos casos disciplinados neste Decreto.

**Art. 5º** - Os servidores ativos/efetivos, aposentados e pensionistas que estiverem em internação hospitalar e/ou não tenham discernimento para os atos da vida civil, poderão, excepcionalmente, realizar o **RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO** por intermédio do responsável ou declarante na forma do Código Civil, que apresentará:

**I.** Atestado médico, emitido no mês do **RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO**, nº do CID, assinatura e carimbo do médico credenciado no CRM, resguardado o devido sigilo no armazenamento em arquivo digital;

**II.** Original de documento de identificação do representante com foto (Carteira de Identidade ou CNH, se houver), válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10(dez) anos.

**§1º** - O responsável ou declarante deverá apresentar instrumento de procuração por instrumento público, tutela ou curatela, dependendo de cada caso.

**§2º** - O responsável ou declarante deverá atestar a veracidade das informações prestadas e poderá ser suscitado a esclarecer eventuais dúvidas formuladas pelo PREV DUAS BARRAS.

**§3º** - O servidor ativo/efetivo, aposentado e pensionista após a alta hospitalar, deverá comparecer pessoalmente ao PREV DUAS BARRAS para ratificação do **RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO** e dele poderão ser solicitados outros documentos necessários.

**Art. 6º** - Os servidores ativos/efetivos que cumpram sentença de reclusão deverão realizar o **RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO** por intermédio de responsável ou declarante, que apresentará os seguintes documentos:

**I.** Declaração de permanência da respectiva Unidade Prisional emitida no ano do **RECENSEAMENTO** devidamente assinada e com carimbo de identificação do órgão emissor;

**II.** Original do documento de identificação do responsável ou declarante com foto (Carteira de Identidade ou CNH, se houver), válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez)anos.

**§1º** - O responsável ou declarante deverá atestar a veracidade das informações prestadas e poderá ser suscitado a esclarecer eventuais dúvidas formuladas pelo PREV DUAS BARRAS.

§2º - O servidor, após o alvará de soltura, deverá comparecer pessoalmente ao PREV DUAS BARRAS para ratificação do **RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO**.

Art. 7º - Os servidores ativos/efetivos regularmente afastados, licenciados, cedidos ou permutados a outros órgãos ou entes de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal, com ou sem prejuízo de seus vencimentos, ou ainda em férias ou licença prêmio, deverão proceder ao seu **RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO** nos termos deste Decreto.

**Parágrafo Único** - Para os casos previstos no *caput* deste artigo, o Departamento de Pessoal e Recursos Humanos - DPRH deverá promover a notificação pessoal do servidor no endereço constante em seu prontuário funcional, ou junto ao órgão ou ente de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal, para fins de **RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO**, se não for realizado dentro do calendário fixado.

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos:

I. Zelar pelo cumprimento das normas estipuladas neste Decreto, especificamente no que se refere ao ato de **RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO** obrigatório presencial;

II. Fazer os devidos lançamentos das informações no sistema de Folha de Pagamento;

III. Exigir a comprovação documental, quando constatada divergência nas informações apresentadas;

IV. Utilizar o Sistema Informatizado apropriado para proceder à digitalização e atualização dos dados informados, resguardando a segurança e o sigilo das informações, quando for o caso;

V. Solicitar informações às unidades da Administração Pública Municipal, quando necessárias.

Art. 9º - O Departamento de Pessoal e Recursos Humanos - DPRH e o PREV DUAS BARRAS poderão, a qualquer tempo, realizar diligências, quando for o caso, com o intuito de validar as informações e documentos apresentados.

Art.10º - O servidor ativo/efetivoda administração direta, indireta, aposentados e pensionistas que, sem justificativa, não realizar o **RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO**, dentro do prazo e cronograma estipulados, em observância às normas estabelecidas neste Decreto e em cumprimento das demais disposições legais vigentes, terá a imediata suspensão do pagamento dos vencimentos, até que seja regularizada a situação, excetuando-se o disposto no artigo 6º deste Decreto e o pagamento de pensões alimentícias.

**Parágrafo Único.** Além da suspensão do pagamento dos vencimentos, o servidor que não realizar o **RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO** também estará sujeito a outras penalidades previstas no Estatuto, podendo, ainda, responder criminalmente e administrativamente, caso deliberadamente preste informações incorretas ou incompletas.

Art.11º - As chefias imediatas dos servidores ativos/efetivos deverão organizar as escalas de trabalho e garantir o atendimento público e os serviços públicos essenciais enquanto o servidor estiver realizando o **RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO** presencial.

Art.12º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, em ação articulada com as demais Secretarias Municipais e o PREV DUAS BARRAS.

Art.13º - O cronograma de atendimento dos servidores públicos para o **RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO** poderá ser adequado ou aperfeiçoado, observando-se o atendimento dos serviços públicos essenciais, mediante justificativa fundamentada, por meio da

Secretaria Municipal de Administração e PREV DUAS BARRAS,  
com a devida publicidade.

**Art.14º** - Os aposentados e pensionistas deverão, obrigatoriamente, comparecer ao PREV DUASBARRAS, para o **RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO** anualmente, sempre no mês do seu aniversário, ou em outra data agendada nos casos previstos.

**Art.15º** - O servidor público deverá atualizar seus dados junto ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos – DPRH sempre que houver qualquer alteração, assim como participar do censo previdenciário realizado periodicamente pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNÍCIPIO DE DUAS BARRAS – PREV DUAS BARRAS**.

**Art.16º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Duas Barras, 22 de setembro de 2023.

**DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ubirajara Blanco Gomes  
**Código Identificador:24AB7C7F**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 27/09/2023. Edição 3478  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>